



ANÁLISE DA PROPOSTA NORMATIVA PARA A INTERNET DA ORGANIZAÇÃO *CONTRACT FOR THE WEB* DE ACORDO COM OS PRECEITOS DA JUSTIÇA GLOBAL

ANALYSIS OF THE REGULATORY PROPOSAL FOR THE INTERNET OF THE ORGANIZATION *CONTRACT FOR THE WEB* IN ACCORDANCE WITH THE GLOBAL JUSTICE PRECEPTS

Fernando Gabbi Polli ¹
Ademar Pozzatti Junior ²
Matheus Silva Bastos ³

RESUMO

O presente artigo busca analisar a proposta de regramento para a internet da organização *Contract for the Web*, frente os preceitos da justiça global. Para tanto, inicialmente, são discutidas as categorias de análise da justiça global - liberdade e igualdade - como base para a construção de uma organização social justa. Em um segundo momento será utilizada a discussão inicial para escrutinar os princípios constantes no projeto *Contract for the Web* a partir da divisão apresentada pelo próprio projeto, o qual classifica os atores em governos, empresas e cidadãos. Para tanto será utilizado o método dialético, confrontando a premissa de que a liberdade e a igualdade são valores que não podem ser relativizados em uma organização social justa, com a proposta do contrato social da internet da organização selecionada. Os resultados da investigação sugerem que este projeto não privilegia os preceitos da Justiça Global, não combatendo, efetivamente, as injustiças perpetradas no ambiente virtual.

Palavras-chave: Governança; Internet; Justiça Global; Liberdade.

ABSTRACT

This article aims to analyze the proposal of Internet regulation from *Contract for the Web* organization, against the precepts of Global Justice. For this, initially, the analysis categories of Global Justice - freedom and equality - are discussed as the basis for the construction of a just social organization. In a second moment, the initial discussion will be used to examine the principles contained in the *Contract for the Web* project from the division presented by the project itself, which classifies the actors in governments, companies and citizens. For this, the dialectical method will be used, confronting the premise that freedom and equality are values that cannot be relativized in a just social organization, with the proposal of the social contract of the internet of

¹ Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFSM, Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera-Uniderp e Direito e Processo do Trabalho pelo Faculdade Damásio, Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. fpolli13@hotmail.com

² Mestre e Doutor em Direito das Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC) e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/Brasil). Professor da UFSM. junorpozzatti@gmail.com

³ Graduando do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). matheus.bastos1997@hotmail.com



the selected organization. The results of the investigation suggest that this project does not privilege the precepts of Global Justice, not effectively combating the injustices perpetrated in the virtual environment.

Keywords: Freedom; Governance; Global Justice, Internet.

INTRODUÇÃO

Pensar a governança da internet significa pensar os limites e possibilidades de uma ordem jurídica para este ambiente. Assim, para que o meio virtual seja uma local onde os atores envolvidos possam desenvolver-se e prosperar, é fundamental a elaboração de um conjunto de normas jurídicas que privilegiem uma construção justa daquele ambiente. Uma das formas de alcançar-se este objetivo é através dos preceitos da Justiça Global, em especial a liberdade e a igualdade. Portanto, pensar em uma organização social, o que inclui o ambiente virtual, passa, necessariamente, pela concatenação da liberdade com igualdade.

Atualmente o ambiente virtual é um campo de disputa de poder. Poder este ligado a informação, mais precisamente em informação coletada de usuários da internet. Estes dados são colhidos, processados e utilizados por diversos sistemas pertencentes a um pequeno grupo de empresas que concentram poder sobre imensa maioria dos espaços de tráfego na internet. Ter o controle dos dados, ou seja, das informações deles extraídas, é sinônimo de poder.

Ainda, neste mesmo ambiente, os Estados tentam criar limites para a exploração do meio virtual. Ocorre que muitos dos regramentos que deveriam desenvolver estes limites, tem suas finalidades desvirtuadas, sendo utilizados para garantir a exploração da coleta e processamento de dados como nicho econômico de seletivo grupo de megacorporações sediadas no norte global. Em troca, os Estados recebem parte (ou até mesmo a totalidade) dos dados coletados para manterem a vigilância daqueles que navegam na rede, o usuário.

Por sua vez, o usuário é o ator mais fraco das relações virtuais. Além de ter seus dados coletados pelas empresas de tecnologia da informação (visando ganhos econômicos), também é cada vez mais vítima da vigilância dos agentes governamentais. O usuário tem sido constantemente explorado e prejudicado por uma arquitetura da internet, a qual



realiza uma distribuição desigual das liberdades.

Em razão desta realidade, surge a necessidade de se pensar a governança da internet de modo a privilegiar os preceitos da Justiça Global, a fim de transformar o ambiente virtual em um meio de potencialização das liberdades individuais de forma igual. Para tanto há necessidade de criar-se limites as certas práticas, de modo que todos os atores tenham acesso ao mesmo sistema de liberdade.

Neste sentido, verificou-se, recentemente, a iniciativa de uma organização que se denomina *contractfortheweb.org*, a qual tem por objetivo desenvolver um contrato social para reger as relações cibernéticas.

Assim, é objetivo deste artigo a análise desta proposta (projeto ainda em desenvolvimento), tendo sempre por base a construção de uma organização social justa baseada em preceitos da Justiça Global. Portanto, parte-se de uma perspectiva de justiça de base do liberalismo social, o qual busca conjugar a liberdade e a igualdade em uma sociedade política. A pesquisa foi desenvolvida utilizando o método dialético, confrontando a premissa de que a liberdade e a igualdade são valores que não podem ser relativizados em uma organização social justa, com a proposta do contrato social da internet a organização selecionada, para, ao final, verificar se este projeto privilegia os preceitos da Justiça Global.

1 OS PRESSUPOSTOS DA JUSTIÇA GLOBAL

Inicialmente, deve ser dito que a Justiça Global se baseia no pensamento político de John Rawls. Nunca é demais lembrar que este autor desenvolveu uma teoria da justiça capaz de conjugar os dois principais valores morais do mundo moderno, a liberdade e a igualdade. Para ele, uma sociedade justa é aquela que é igualmente tutela a liberdade e a igualdade, sendo a primeira o valor máximo da vida humanidade e a segunda a base da convivência entre os sujeitos.

1.1 A Liberdade

A sociedade moderna se organiza em termos da valorização da liberdade e da igualdade. Esta etapa da organização social inaugura-se com o liberalismo, o qual, surgiu como alternativa para possibilitar que as pessoas desenvolvam seus projetos de vida



livremente.

Muito diferente de uma sociedade sem limites, pensar a organização social sob uma perspectiva liberal é elaborar a composição de uma ordem institucional (portanto jurídica) que garanta o respeito as liberdades dos indivíduos de modo a permitir que os sujeitos possam implementar seus projetos pessoais de vida.

Para John Rawls, um sistema justo deveria privilegiar determinadas liberdades básicas. Para este, as mais importantes liberdades seriam aquelas ligadas a política, de expressão, consciência, contra a opressão física e psicológica, sempre pensado em um sistema de liberdade iguais.⁴

A partir do momento que estas liberdades ganham contornos jurídicos, passa a ser dever das instituições tutelá-las. Esta compreensão da liberdade primária é negativa, ou seja, pretende garantir a não intervenção de terceiro na esfera pessoal do sujeito, de modo que ele tenha liberdade de implementar os fins aos quais se submete. Nesta perspectiva liberal, a função da organização social é tão somente permitir a convivência entre as liberdades individuais. Mas como a liberdade é conjugada com a igualdade, existe uma segunda dimensão da liberdade, mais profunda, a qual é chamada de positiva, e diz respeito não apenas ao fato de que os sujeitos tenham direito a não interferência de terceiros em sua esfera privada, mas devem ter a real possibilidade de implementarem seus mais diversos fins, ou seja, cada indivíduo deve ter a capacidade efetiva de conduzir a sua vida da forma como entende que deve ser vivida⁵.

Neste sentido, ao descrever uma organização social justa, John Rawls destaca o papel das instituições, as quais, baseadas nos princípios da justiça, têm por função primordial garantir um ambiente social onde todos possam viver suas vidas, tendo por limite o respeito à dignidade da vida do próximo⁶. Desta forma, o desejo de implementação individual dos seus projetos de vida particulares garante a união de todos em torno da construção de uma sociedade livre (cooperação). Como todos têm interesse

⁴ RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. 2ª Edição, São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 65

⁵ MARTINS, Carlo Moraes; POLLI, Fernando Gabbi, POZZATTI JUNIOR, Ademar. **Direitos Humanos e Justiça Global: qual o valor da liberdade e da igualdade em tempos de democracia contestadas. Os Direitos Humanos e o Constitucionalismo em Perspectiva**. Editora Lumen juris. Rio de Janeiro: 2019. p. 3

⁶ NEUBERGER, Daniele. **O princípio da diferença de John Rawls como alternativa ao utilitarismo na economia do bem-estar**. Santa Maria: 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/6624/NEUBERGER%2C%20DANIELE.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 16 jun 2019. p. 72



de viver em um ambiente que potencialize as liberdades, se submetem a este imperativo categórico⁷.

Por esta razão a organização social, o que inclui o ambiente virtual, deve basear-se instituições (ordem jurídica) que garantam liberdades àqueles que a elas se submetem. Assim, “um sistema jurídico é uma ordem coercitiva de normas públicas destinadas a pessoas racionais, com o propósito de regular sua conduta a promover a estrutura da cooperação social”⁸. Nesta perspectiva, a governança jurídica da internet existe para garantir a igual liberdade a todos os atores envolvidos (equilíbrio na distribuição da liberdades no espaço virtual), o que não se trata apenas de tolerar (liberdade negativa) determinada escolha, mas sim possibilitar (liberdade positiva) meios para que ela floresça em todo seu potencial.

Desta forma, deve-se não apenas tutelar a liberdade dos atores, mas também que promover os desenvolvimentos das capacidades de cada sujeito (seja usuário, empresa ou governo). As falhas das instituições em possibilitarem este desenvolvimento acaba abreviando a liberdade, e, por consequência, fragilizando a organização justa.

Assim, questões como a crescente vigilância por parte das agências de segurança governamentais, a recentes descobertas da profundidade e dimensão do comércio de dados pessoais dos usuários, e demais práticas que condicionam e limitam a experiência virtual são desafios da atualidade à construção de uma governança da internet efetivamente justa.

1.2 A igualdade

Dizer que a igualdade é o valor central na convivência entre os sujeitos que atuam e utilizam o ambiente virtual é se preocupar com a condição segundo a qual se pode viabilizar a maximização da liberdade. Segundo Rawls, a conjugação desses dois princípios é o desafio da institucionalização de uma sociedade justa:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras. Segundo: as desigualdades sociais

⁷ KANT, Immanuel. **Princípios metafísicos da Doutrina do Direito**. São Paulo: Editora WMF, 2014. p. 46

⁸ RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. 2ª Edição, São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 257



e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posição e cargos acessíveis a todos.⁹

Assim, além de um sistema de igualdades, onde cada ator tem acesso a mesma quantidade de liberdades básicas que seus consortes, também serão admitidas desigualdades, desde que sejam vantajosas aquela organização política e que as posições sociais sejam acessíveis a todos. Destaque-se este último ponto, pois Rawls entende ser importante a viabilização de que todos tenham as mesmas chances e reais possibilidades de alcançar todas as posições sociais existentes na sociedade idealizada.

Portanto, frente a consciência de que os sujeitos não estão em plena igualdade de condições, as instituições devem buscar viabilizar a todos a real possibilidade implementar suas concepções de vida (seus interesses). No caso da internet, a ordem jurídica deve limitar a liberdade de atores que detém maior poder (político e econômico) a fim de que o sistema realize a distribuição da liberdade da mesma forma entre os empoderados e os simples usuários.

Nessa receita, a igualdade é um potencializador da liberdade. Afinal, a realidade da rede mundial de computadores é de que a liberdade não é igualmente distribuída entre os atores que utilizam este espaço. Enquanto os Estados criam políticas que asseguram a exploração praticamente exclusiva da internet por algumas empresas de tecnologia da informação em troca de dados para aprimorarem sua vigilância, o usuário vê sua liberdade limitada por navegar em um ambiente arquitetado de forma a impor a massiva e constante coleta de seus dados pessoais, que volta para o mesmo sujeito em publicidade direcionada, condicionamento de comportamento, controle e vigilância. Na internet, a liberdade só é inteiramente permitida àqueles que, em conluio, detém o poder econômico e político. Portanto, para garantir igual liberdade a todos, deve-se garantir que estas diferenças sejam compensadas.

Para implementar uma governança da internet que prime pela liberdade dentro de uma organização social justa, fundamental que referidas condições de desigualdade sejam enfrentadas. No entanto, o que se tem verificado recentemente é o aumento dos “abismos” sociais, ou seja, o distanciamento entre aqueles que detém o poder políticos e econômico daqueles que são relegados a uma segunda categoria de sujeitos dentro de uma

⁹ RAWLS, John. *Uma teoria da Justiça*. 2ª Edição, São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 64



sociedade globalizada¹⁰.

Portanto, a igualdade meramente formal não se mostra suficiente para a construção de um ambiente virtual justo. A internet deve acolher, ouvir e promover todas as vozes daqueles que participam dela, de modo a construir os rumos desta organização com base na colaboração de todos.

2 DO PROJETO DE CONTRATO DA INTERNET DA ORGANIZAÇÃO *CONTRACT FOR THE WEB*

O projeto intitulado *Contract for the Web* é uma ação realizada por um grupo de atores que afirmam ter por objetivo o desenvolvimento de um “roteiro” que norteie a forma como a internet deva ser construída, a fim de que esta atenda a humanidade e promova o bem público.

O Contrato para a Web é um esforço para reunir governos, empresas, sociedade civil e usuários da Web para construir um roteiro de como construir uma web que sirva à humanidade e seja um bem público para todos, em todos os lugares.¹¹

Em seu sítio eletrônico, a organização informa que o projeto está sendo construído em parceria entre diversos atores, sendo que refere como principais: “Governos: Governo Francês, Governo Alemão; Sociedade Civil: CIPESA, The NewNow, Web Foundation; e Empresas: Anchor Free, Change.org, Google, Microsoft”¹². Além desses atores, destacam-se, também, a participação de um dos “criadores” da internet atual, Tim Berners-lee, e a empresa Facebook S.A. importante referir que o sítio eletrônico da organização faz referência a 255 participantes, entre órgãos públicos, empresas e especialistas.

Já no início do site da organização analisada é possível verificar os objetivos com a construção e desenvolvimento desta proposta. A primeira leitura deixa transparecer que, através da conjugação de esforço, pretende-se construir um sistema de norma que assegurem uma internet “aberta” e “universal”. Segundo o site oficial:

¹⁰ CASTELLS, Manuel. *Ruptura: A crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2017. p. 19 e 20

¹¹ WORLD WIDE WEB FOUNDATION. *A Contract for the Web*. Groups. 2018. Disponível em <<https://contractfortheweb.org/>>. Acesso em: 16 jun. 2019

¹² Ibidem.



O Contrato para a Web traz governos, empresas e indivíduos em torno de um conjunto de responsabilidades compartilhadas para a criação de uma web que beneficie a humanidade.

Ele estabelecerá um novo conjunto de normas para orientar as agendas de políticas digitais dos governos e as decisões das empresas, à medida que elas construírem as tecnologias da Web de amanhã.

Isso dará aos cidadãos e ativistas uma ferramenta para responsabilizar empresas e governos - para garantir que eles estejam cumprindo os compromissos que assumem.

Em última análise, trata-se de defender a web aberta e universal que funciona para todos.¹³

Ao que se pode verificar, a atividade desenvolvida por esta organização apresenta um ambicioso projeto de governança baseado no desenvolvimento de um marco normativo a fim de possibilitar a pretendida abertura universal do ambiente virtual. Referido projeto passa pela segmentação dos sujeitos (atores) envolvidos neste ambiente em três grupos, os quais a organização chama de “governos”, “empresas” e “cidadãos”. Ainda pretende a harmonização dos interesses destes grupos

Com base nestas três categorias de sujeitos que se serve da internet para atingir seus interesses, a organização estudada desenvolve princípios para a atuação de cada um dos atores.

2.1 Os princípios para os governos

Os governos são, sem sombra de dúvidas, um dos sujeitos de maior importância pelo qual passa a construção de uma governança da internet que se pretenda justa. Por esta razão, a organização estudada dedica o primeiro segmento dos princípios descritos a este importante sujeito do meio ambiente virtual.

Governos vão

Garantir que todos possam se conectar à internet para que qualquer pessoa, não importa quem seja ou onde viva, possa participar ativamente online.

Mantenha toda a internet disponível, o tempo todo para que ninguém tenha o direito de acesso total à internet.

Respeite o direito fundamental das pessoas à privacidade assim todos podem usar a internet livremente, com segurança e sem medo.¹⁴

¹³ WORLD WIDE WEB FOUNDATION. *A Contract for the Web*. About. 2018. Disponível em <<https://contractfortheweb.org/>>. Acesso em: 16 jun. 2019



Como pode-se observar, a proposta para os princípios direcionados aos agentes governamentais é dividida em três pontos principais: I) acesso universal a internet; II) sinal disponível em tempo integral; e III) respeito a privacidade.

O primeiro aspecto pretende garantir acesso universal ao ambiente virtual. Ao que parece, a organização preocupa-se com a integração das pessoas ao meio virtual. Esta é uma questão que as empresas de tecnologia estão enfrentando com certo empenho, visto que há diversos projetos das gigantes da internet para ampliação e facilitação do acesso. Tal fato, aliado ao constante desenvolvimento tecnológico possibilitará, a curto prazo, que este objetivo seja atingido.

O segundo mandamento destacado diz respeito a continuidade. Não se trata apenas de incentivar medidas que possibilitem o acesso universal a internet, mas também um impedimento de que os Estados tomem medidas que venham, no futuro, interromper ou suspender o acesso ao ambiente virtual. Seria dever do Estado abster-se de realizar qualquer espécie de interrupção de sinal de internet ou, ainda, possibilitar um acesso seletivo ao ambiente virtual.

Por fim, o terceiro e último ponto de compromisso que deve ser assumido pelos governos é o do respeito a privacidade. Referido assunto tem relação com a intimidade, a qual diz respeito a questões pessoais do indivíduo. Assim, a proteção a intimidade é um dos fundamentos do direito a privacidade, onde o sujeito é que deve ter o controle sobre que informações pretende compartilhar com terceiros, ou ainda com agências governamentais.

Neste sentido, é inegável que a arquitetura atual da internet faz com que o usuário veja-se vigiado cada vez que utiliza o ambiente virtual, sendo que cada movimento seu é coletado para diversos fins que vão desde transformar os dados pessoais em “moeda de troca” em negociações publicitárias, até vigilância por parte de agências governamentais. Em razão desta realidade, o direito à privacidade encontra tamanha relevância no que concerne internet.

Por esta razão, mais do que nunca falar em privacidade é urgente ao pretender-se a construção de um ambiente “saudável” para o desenvolvimento dos indivíduos. Do contrário, permitir a vigilância constante e coleta de dados desenfreada acarretará a

¹⁴ WORLD WIDE WEB FOUNDATION. *A Contract for the Web*. Principles. 2018. Disponível em <<https://contractfortheweb.org/>>. Acesso em: 16 jun. 2019



perpetuação de sistemas que abusam dos sujeitos mais vulneráveis (os usuários), ocasionando em uma distribuição injusta de liberdades.

Desta forma, o que se pode concluir, preliminarmente, dos princípios desenhados para a atuação dos Estados (ou governos), é de que estes são de grande relevância para o desenvolvimento e construção da governança da internet. Os princípios apresentados buscam proteger certos direitos básicos ligados ao acesso e uso da internet, muito embora a previsão apresente-se um tanto deficitária com relação a questões fundamentais para atingir os fins que se pretende.

2.2 Os princípios das empresas

Em segunda posição no regramento principiológico do sítio da organização *Contract for the Web*, aparecem os sujeitos que detém o poder econômico e tecnológico, as “empresas”. Agora no que concerne a este ator, o projeto do contrato prevê os seguintes princípios:

As empresas irão

Tornar a internet financeiramente viável e acessível a todas e todos, para que ninguém seja excluída/o de usar e moldar a web.

Respeitar a privacidade e os dados pessoais dos consumidores, para que as pessoas tenham controle de suas vidas online.

Desenvolver tecnologias que fomentem o que há de melhor na humanidade e contestem o que há de pior, para que a web seja de fato um bem público que coloca as pessoas em primeiro lugar.¹⁵

Da mesma forma como os princípios destinados aos governos, as empresas (entes privados) devem atender a três diretrizes básicas.

A primeira regra afirma ser dever das empresas desenvolver a internet de modo que essa possa encontrar um equilíbrio entre a viabilidade financeira e estar acessível a todas as pessoas, a fim de evitar exclusões por conta de possíveis barreiras econômicas. Esta questão é importante para a sequência do desenvolvimento do ambiente online.

Neste sentido, deve-se lembrar que um dos problemas enfrentados quanto a arquitetura da internet, baseia-se na coleta desenfreada de dados pessoais dos usuários, o que é justificado por parte das empresas como sendo uma forma de viabilizar a

¹⁵ WORLD WIDE WEB FOUNDATION. *A Contract for the Web*. Principles. 2018. Disponível em <<https://contractfortheweb.org/>>. Acesso em: 16 jun. 2019



experiência cibernética sem exigir daqueles que fazem uso do ambiente virtual de um pagamento direito em dinheiro. É precisamente com a desculpa de prestigiar o que está exposto neste primeiro princípio que os agentes privados (administradores de aplicações e empresas de tecnologia da informação) desenvolveram um sistema de comércio baseado na matéria prima extraída dos usuários, os dados pessoais.

Portanto, não há dúvida de que é importante o desenvolvimento tecnológico da rede mundial de computadores, agora, imperioso que sejam verificados os custos que esta prática exige. Ao que parece, o projeto não pretende questionar este modelo exploratório.

Em sequência, o segundo princípio voltado para as empresas privadas é o que afirma o dever de respeito a privacidade e dados dos usuários.

Não há dúvidas de que a privacidade (a qual é um empecilho a atividade empreendida pelos administradores de espaços virtuais) é um valor, o qual vem sofrendo com a forma como a internet se arquitetura. Uma vez que a coleta de dados pessoais fornece “matéria prima” sobre a qual baseia-se boa parte, senão a maioria, das atividades do ambiente virtual, o interesse econômico acaba prevalecendo sobre outras questões. Por esta razão, este direito deve ser devidamente tutelado e protegido frente a ferocidade do interesse econômico.

Na contramão deste pensamento, as legislações desenvolvidas até o presente momento apresentam normas com o objetivo de garantir a exploração da atividade comercial empreendidas pelos agentes privados. Não há efetiva proteção do usuário contra a coleta de seus dados. Apenas busca-se passar uma imagem de proteção da privacidade com responsabilizações (um tanto quanto limitadas) das empresas por possíveis vazamentos de dados. Não se proíbe a coleta, mas apenas possível falha no tratamento. Instituições tem perpetuado a vigilância, ou pior, legalizam esta prática, criando uma ilusão, uma pseudoproteção, enquanto a exploração econômica do comércio e tratamento da dados torna-se cada vez mais poderoso. Neste sentido, Frank Pasquale refere que “a lei, tão agressivamente protetora do sigilo no mundo do comércio, é cada vez mais silenciosa quando se trata da privacidade das pessoas”¹⁶.

Portanto é imperioso que aqueles que se propõem desenvolver marcos normativos efetivos na proteção de privacidade sejam honestos para como os verdadeiros objetivos de

¹⁶ PASQUALE, Frank. **The Black Box Society: The secret algorithms that control Money and information**. Londres, 2018. p. 3



suas empreitadas. Caso contrário, o presente projeto acabará apenas protegendo o nível de privacidade que seja conveniente àqueles que exercem a atividade econômica ligada aos dados, inviabilizando a autodeterminação, e, portanto, a liberdade do usuário.

Por fim, ao tratar do último ponto das obrigações da empresa, o contrato prevê que estas devam desenvolver tecnologias que privilegiem “o que há de melhor no ser humano”. Referida cláusula é um tanto quanto vaga e aberta, de modo que se verifica ter faltado definir o que se entende por “melhor na humanidade”. É importante bem definir os conceitos, sob pena de que estes sejam desvirtuados para fins que não a busca de uma internet justa.

Portanto, a fim de construir um marco normativo que busque privilegiar a liberdade e a igualdade na internet, antes deve-se partir da compreensão de que os atores envolvidos neste ambiente não são iguais. Assim, é necessário mais do que um marco legal que traga conceitos abertos que não limitem comportamentos abusivos e cuidem da distribuição igualitárias das liberdades na internet. De nada serve, na construção de uma internet justa, mais um regramento que pode ser usado por aqueles que já concentram o poder, a fim de justificarem, agora legalmente, suas práticas.

Portanto, por mais que o projeto apresente princípios, que inegavelmente são importantes para um ambiente virtual adequado, a falta de profundidade e verdadeiro enfrentamento das questões que criam injustiças e distorções na distribuição das liberdades na internet acabam, até o momento, levando a conclusão de que esta regramento não atenderá as finalidades que dele se espera.

2.3 Os princípios dos usuários (cidadãos)

Como colocado, dos três atores destacados pelo projeto em estudo, o usuário apresenta-se como o mais fraco, vez que não carrega consigo os fortes poderes econômicos e políticos. “Uma vez na rede, o usuário médio torna-se prisioneiro de uma arquitetura que não conhece”¹⁷.

De qualquer forma, o usuário representa a imensa parcela daquelas pessoas que fazem uso diário da internet para atingir os mais diversos fins. Por esta razão o projeto de contrato da internet apresenta atribuições para os usuários.

¹⁷ CASTELLS, Manuel. *A Galáxia da Internet: Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2017. p. 142



Os cidadãos irão

Ser criadores e colaboradores na web, para que a web tenha conteúdo farto e relevante para todas e todos.

Desenvolver comunidades fortes que respeitem o discurso civil e a dignidade humana, para que todas e todos se sintam seguros e bem-vindos online.

Lutar pela web, para que a web permaneça aberta, um recurso público global para pessoas de todos os lugares, agora e no futuro.¹⁸

Os três princípios destinados aos cidadãos apresentam uma série de compromissos que esses devem adotar. Aqui, eles são considerados mais do que simples utilizadores dos ambientes e aplicações virtuais. São sujeito colaborativos, ou seja, parte importante no desenvolvimento da internet.

Nunca é demais lembrar que a própria organização Contract for the Web faz referência de que internet é um local público, ou seja, de propriedade de todos os usuários, sendo responsabilidade destes, indiscriminadamente, contribuir para que o meio virtual seja um ambiente “saudável” de comunicação e desenvolvimento pessoal.

Como bem referido na parte final dos princípios dos cidadãos, é necessária uma constante luta para que a internet funcione como ferramenta de liberdade das pessoas, impedindo que padeça sobre o total controle político-econômico (os quais pretendem o fim da privacidade e o vigilância constante, dos instrumentos que, ao fim, impedem a liberdade).

3 DA NECESSIDADE DE PRIVILEGIAR A LIBERDADE E IGUALDADE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA INTERNET JUSTA

Atualmente vive-se em uma sociedade em rede, ou seja, estrutura que resulta da interação entre o “paradigma da nova tecnologia e a organização social em um plano geral”¹⁹. Esta rede, que reduz as distâncias, a qual estamos constantemente conectados é representada, em grande parte, pela internet.

¹⁸ WORLD WIDE WEB FOUNDATION. **A Contract for the Web**. Principles. 2018. Disponível em <<https://contractfortheweb.org/>>. Acesso em: 16 jun 2019

¹⁹ CASTELLS, Manuel. **Sociedade em Rede: do conhecimento a política. A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Ação**. Organizado por: Manuel Castells e Gustavo Cardoso. Política: 2005. Disponível em <<http://eco.imooc.uab.pt/elgg/file/download/51670>>. Acesso em 17 jun 2019. P. 17



Nesta realidade, não há mais como apartar o ambiente virtual do físico. Ambos estão interligados, de modo que aquilo que acontece em um dos meios reflete instantaneamente no outro. A atualidade é composta pela mescla de ambas as realidades. Portanto, não é possível pensar-se na construção de uma organização social justa, sem que a internet também esteja inserida nesta construção normativa.

Assim, mais do que nunca é importante pensar a governança da internet através dos marcos da modernidade, que são os preceitos da Justiça Global, sob pena de continuar-se a perpetuar injustiças, inclusive utilizando-se do direito e da internet como ferramentas de fomento destas injustiças.

Neste sentido iniciativas para pensar-se um marco normativo fundamental para internet são sempre bem-vindas, ainda mais se calcada em um projeto que reúna as mais plurais vozes daqueles que pensam a construção do ambiente social. Ao que parece, e primeira análise, a organização *Contract for the Web* reuniu um grande grupo de trabalho para confeccionar a referida norma.

Lamentavelmente, muito embora não se trate de texto definitivo (nove princípios que a organização classifica como princípios de alto nível) à primeira vista o projeto não privilegia os preceitos da justiça global, no mínimo com a profundidade necessária.

Nunca é demais lembrar que o direito poder ser tanto um instrumento de justiça social, como também fundamento para perpetuação de injustiças. Por esta razão privilegiar as liberdades e a igualdade de forma profunda é função daqueles que pretendem a desenvolvimento de normas que regularizem a experiência virtual

Neste sentido não há dúvidas de que os princípios apresentados pelo *Contract for the Web*, no mínimo por enquanto, tentam dar regular a distribuição de obrigações entre os atores que participam da internet, sem muita preocupação com o combate as efetivas injustiças do ambiente virtual. Injustiças estas oriundas da não concatenação da arquitetura da internet para com os preceitos da justiça.

Como visto, uma organização social justa deve basear-se um sistema de distribuição de liberdades iguais entre os sujeitos. Assim, para que a internet seja um espaço de desenvolvimento de uma sociedade minimamente justa, deve buscar distribuir as liberdades de forma que todos os atores tenham a igual possibilidade de exercer suas liberdades. Em outras palavras, a internet deve possibilitar que todos tenham acesso ao



mesmo sistema de liberdade, inclusive para poder influenciar os rumos do mesmo ambiente.

Portanto, a proposta da organização *Contract for the Web* mostra-se muito tímida enquanto força normativa necessária para o desenvolvimento de um ambiente social devidamente justo, ou seja, que privilegie dos pressupostos da Justiça Global. Se o debate não for devidamente aprofundado para o desenvolvimento de um sistema que resguarde as liberdades negativas como positivas, corre-se o risco de criar um tecido normativo que apenas sirva aos interesses daqueles que concentram o poder na rede, em especial as megacorporações, legitimando suas práticas e institucionalizando as injustiças.

CONCLUSÃO

Como pode ser visto, a construção de uma organização social justa é aquela que, nos termos do liberalismo social, privilegia a liberdade e a igualdade como valores supremos da humanidade. Em um contexto mundial, onde todos os indivíduos estão conectados pela rede mundial de computadores, estas premissas podem apresentar-se como aquelas que constituem os princípios da Justiça Global.

Dentro desta realidade, a internet apresenta-se como extensão do ambiente físico, devendo também ter por objetivo ser um local que promova os bens necessários a promoção das liberdades individuais e das igualdades entre os sujeitos envolvidos. Portanto deve privilegiar os princípios da justiça global.

Frente a isto, verifica-se que o projeto nominado *Contract for the Web*, por mais que apresente, até o momento, princípios que pretendem promover questões como o acesso a internet e a privacidade do usuário, deixa de combater de forma mais profunda e efetiva as verdadeiras injustiças que são verificadas no ambiente virtual (comércio indiscriminado de dados, condicionamento do usuário, controle do ambiente virtual, etc). Tal fato faz com que o projeto corra o sério risco de tornar-se mais um instrumento de promoção das injustiças do que efetivamente combatê-las.



REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2017.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: A crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2017.

CASTELLS, Manuel. **Sociedade em Rede: do conhecimento a política. A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Ação**. Organizado por: Manuel Castells e Gustavo Cardoso. Política: 2005. Disponível em <<http://eco.imooc.uab.pt/elgg/file/download/51670>>. Acesso em 17 jun 2019.

DI LORIO, Ana Haydée e GIACCAGLIA, María Fernanda. **Defesa del derecho intimidad/privacidade eb facebook**. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de; SILVA, Rosane Leal da (Orgs.) **Direito e novas tecnologias: Desafios à Proteção de direitos na sociedade e rede**. Curitiba: Ithala, 2017.

KANT, Immanuel. **Princípios metafísicos da Doutrina do Direito**. São Paulo: Editora WMF, 2014.

MARTINS, Carlo Moraes; POLLI, Fernando Gabbi, POZZATTI JUNIOR, Ademar. **Direitos Humanos e Justiça Global: qual o valor da liberdade e da igualdade em tempos de democracia contestadas. Os Direitos Humanos e o Constitucionalismo em Perspectiva**. Editora Lumen juris. Rio de Janeiro: 2019.

NEUBERGER, Daniele. **O princípio da diferença de John Rawls como alternativa ao utilitarismo na economia do bem-estar**. Santa Maria: 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/6624/NEUBERGER%2C%20DANIELE.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 16 jun. 2019.

PASQUALE, Frank. **The Black Box Society: The secret algorithms that control Money and information**. Londres, 2018.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

WORLD WIDE WEB FOUNDATION. **A Contract for the Web**. 2018. Disponível em <<https://contractfortheweb.org/>>. Acesso em: 16 jun. 2019.